## Emenda 01 ao Projeto de Lei 414/03

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 1°, do Projeto de Lei 414/03:

"Art. 1º: Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, os padrões de vencimento do funcionalismo público municipal as funções gratificadas e os salários-família e esposa ficam reajustados em 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de maio de 2003.

Sala das Sessões em, 16 setembro de 2003

Carlos Giannazi

Vereador

**JUSTIFICATIVA** 

A presente propositura visa a corrigir defasagens acumuladas ao longo dos últimos dez anos em que a inflação, mesmo pequena, corroeu parte dos salários dos funcionários públicos. Mesmo acompanhando o esforço do governo em recompor os salários, estamos entendendo que onde há necessidade de busca de uma melhoria substancial dos salários.

Nesse sentido, esperamos apoio dos demais parlamentares para que seja aprovada esta emenda."

"EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 414/03

Acrescenta artigo ao PL 414/03

Fica acrescido ao PL 414/03 o artigo 4º e parágrafo único, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequente para 5º, 6º 7º e 8º.

Art. 4° - O piso salarial dos servidores municipais será elevado, até 31 de dezembro de 2004, ao valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), ajustando-se, de forma compatível, as respectivas escalas de vencimentos.

Parágrafo único - O Executivo Municipal terá 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, para apresentar plano de aplicação gradativa do valor do piso até a data a que se refere o "caput" deste artigo.

Sala das Sessões, em

CLAUDIO FONSECA

PC do B

**JUSTIFICATIVA** 

Com a presente Emenda, pretendemos atender reivindicação histórica do funcionalismo municipal, no sentido da valorização salarial correspondente a três salários mínimos.

É necessário que medidas concretas sejam tomadas nesse sentido. Muito se diz sobre as intenções de valorização do servidor municipal. Com esta Emenda, propomos um passo decisivo nesse sentido.

Com essas razões, apresento ao Egrégio Plenário a presente Emenda, que, certamente, contará com sua imprescindível aprovação."